



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Av. São Luís, 99 – 6.º andar - São Paulo/SP - CEP 01046-001

Tel. (11) 3158-1105 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



DELIBERAÇÃO CRH Nº 220, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Referenda a proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, UGRHI 18, contida na Deliberação CBH-SJD nº 197, de 04 de dezembro de 2018.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições e:

Considerando que a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, atribui ao CRH a competência de referendar os programas quadrienais de investimentos e os valores da cobrança propostos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando o artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta as disposições da citada Lei nº 12.183, de 2005 e dispõe sobre as etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para a viabilização da cobrança dos recursos hídricos;

Considerando que a UGRHI 18 – São José dos Dourados possui 364 usos outorgados/licenciados, passíveis de cobrança, de acordo com o Estudo de Fundamentação da Cobrança realizado naquela bacia hidrográfica, conforme constam nos cadastros do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados aprovou a Deliberação CBH-SJD nº 195, de 20 de setembro de 2018, com proposta para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Bacia;

Considerando que a Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos - CTCOB analisou a Deliberação CBH-SJD nº 195, de 2018 e, conforme Ofício CTCOB nº 02/2018, sugeriu alterações nos artigos 3º e 5º, para aperfeiçoamento do texto;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados aprovou a Deliberação CBH-SJD nº 197, de 04 de dezembro de 2018, acatando integralmente as alterações sugeridas pela CTCOB e que a proposta foi submetida à apreciação do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, que recomendou o envio ao Plenário do CRH.

Delibera:

Artigo 1º - Fica referendada a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Av. São Luís, 99 – 6.º andar - São Paulo/SP - CEP 01046-001

Tel. (11) 3158-1105 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



Dourados para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos, contida na Deliberação CBH-SJD nº 197, de 04 de dezembro de 2018, anexa.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DARUIZ BORSARI

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicado no DOE de

22/12/18

Pag. Nº 106

Rubrica [assinatura]



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

Deliberação CBH-SJD nº 197/18 de 04/12/2018

"Aprova a atualização da proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbano e industrial, dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da UGRHI-18, Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados."

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS – CBH-SJD, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto e,

Considerando a Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e estabelece, em seu Artigo 14, que a utilização dos recursos hídricos será cobrada e estabelece os critérios desta cobrança;

Considerando que em 07 de agosto de 1997, no Município de Jales, ocorreu a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, conforme Ata da 1ª. Reunião Ordinária de Instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados;

Considerando a Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelecendo etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para viabilização da cobrança, dentre elas, a aprovação dos valores a serem cobrados na Bacia, a forma e a periodicidade da cobrança, que deverão constar de estudos financeiros e técnicos que a fundamentem, conforme o Parágrafo Único do Artigo 14 deste Decreto;

Considerando a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, e a Deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH que estabelecem os limites e condicionantes para a cobrança dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CRH nº 194, de 20 de fevereiro de 2017, que altera as Deliberações CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009 e CRH 188 de 14 de dezembro de 2016;

Considerando a Lei nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências correlatas;

Considerando a Deliberação CBH-SJD nº 56/2007 de 06 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a Implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados ”;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

Considerando a Deliberação CBH-SJD nº166/15 de 25 de setembro de 2015, que aprova a revisão do Plano de Bacia do CBH-SJD, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CBH-SJD nº 171/16 de 25 de abril de 2016, que aprova proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbano e industrial, dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da UGRHI-18, Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados."

Considerando a Deliberação do CBH-SJD nº 177/16 de 06 de dezembro de 2016, que aprova a adequação do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados", e dá outras providências;

Considerando as atividades do Grupo de Trabalho para o estudo da viabilidade de implantação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, especialmente criado para tratar deste assunto (Deliberação CBH-SJD Nº. 77/2009 de 25/05/2009), cuja última composição de membros foi atualizada pela Deliberação CBH-SJD nº 185 de 27/01/2017;

Considerando a Deliberação do CBH-SJD nº 196/18 de 20 de setembro de 2018, que aprova o Programa Quadrienal de Investimentos para a aplicação dos recursos da Cobrança na UGRHI 18, para o período de 2020-2023;

Considerando que o DAEE e a CETESB procederão à revisão e consolidação do cadastro de usuários de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, visando auxiliar na constituição de banco de dados específico para a cobrança na UGRHI-18;

Considerando a ampla discussão, no âmbito da UGRHI 18, para definir os valores e fundamentos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, dos usuários urbanos e industriais;

Considerando a Deliberação CBH-SJD nº195/18 de 20 de setembro de 2018, que aprova proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbano e industrial, dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da UGRHI-18, Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados;

Considerando a reunião do dia 09 de outubro de 2018 da Câmara Técnica de Cobrança do CRH (CT-COB), que aprovou o documento com sugestões de modificação de formato e redação, as quais estão incorporadas nesta Deliberação e no Estudo que a integra.

DELIBERA:

Artigo 1º. Fica aprovada a proposta constante desta Deliberação, para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, visando à implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo dos usuários urbanos e industriais, existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados (UGRHI-18).



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

Parágrafo Único. Fica aprovado ainda o estudo de fundamentação da cobrança anexo a essa Deliberação, elaborado nos termos da legislação vigente, em particular a Deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, alterada pela Deliberação CRH nº 194 de 2017.

Artigo 2º. Os Preços Unitários Básicos – PUB's, definidos no Art.10º e no Item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, serão os seguintes:

- I - para captação, extração e derivação: $PUB_{CAP} = R\$ 0,01$ por m³ de água captado, extraído ou derivado;
- II - para consumo: $PUB_{CONS} = R\$ 0,02$ por m³ de água consumido;
- III - para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$: $PUB_{DBO} = R\$ 0,10$ por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) – $DBO_{5,20}$.

Parágrafo Único. Os PUB's descritos no caput deste artigo serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na UGRHI-18, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

- I - 60% dos PUB's, no 1º ano de exercício fiscal;
- II - 75% dos PUB's, no 2º ano de exercício fiscal; e
- III - 100% dos PUB's, a partir do 3º ano de exercício fiscal.

Artigo 3º. Ficam isentos de cobrança na UGRHI-18 os usos de água de derivações ou captações superficiais e extrações subterrâneas, isoladas ou em conjunto, com vazão igual ou inferior a 5 (cinco) metros cúbicos por dia.

Artigo 4º. O Valor Total da Cobrança – Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro, não cabendo a retroatividade da cobrança.

§ 1º. O pagamento referido no caput deste artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total.

§ 2º. Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

- I - Quando o Valor Total for inferior ao valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez no ano em que, cumulativamente, atingir o valor mínimo;
- II - Quando o Valor Total for superior ao mínimo e inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez;
- III - Quando o Valor Total for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuada a cobrança com número de parcelas



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança.

§ 3º No primeiro ano da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subsequentes até o final do exercício fiscal, dividido em parcelas iguais correspondentes.

Artigo 5º. Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como na fórmula a seguir:

$$\text{Valor da Cobrança (R\$)} = VTC_{CAP} + VTC_{CONS} + VTC_{CL}$$

Sendo:

VTC_{CAP} = Valor Total de Cobrança pela captação

VTC_{CONS} = Valor Total de Cobrança pelo consumo

VTC_{CL} = Valor Total de Cobrança pelo Lançamento

§ 1º. O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração será o produto do volume captado, derivado ou extraído, pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$$VTC_{CAP} = PUF_{CAP} \times Q_{CAP}$$

PUF_{CAP} = Preço Unitário Final para a captação, derivação ou extração. Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \dots X_{13})$$

X_i (i=1 a 13) = Coeficientes Ponderadores

PUB_{CAP} = Preço Unitário Básico para captação, derivação ou extração = R\$ 0,01

$Q_{CAP} = V_{CAP}$ = (volume de água captado, em m³, no período, constante da Portaria de Outorga ou do Ato Declaratório);

§ 2º. O Valor Total de Cobrança pelo Consumo será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para o consumo, conforme a fórmula:

$$VTC_{CONS} = PUF_{CONS} \times Q_{CONS}$$

Sendo:

PUF_{CONS} = Preço Unitário Final para o consumo. Determinado pela fórmula:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

$$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \dots X_{13})$$

X_i (i=1 a 13) = Coeficientes Ponderadores

PUB_{CONS} = Preço Unitário Básico para consumo = R\$ 0,02

$$Q_{CONS} = V_{CONS} = V_{CAP} \times FC$$

V_{CONS} = é o volume de consumo

V_{CAP} = Volume de água captado, em m³, no período, constante da Portaria de Outorga ou do Ato Declaratório;

FC = Fator de Consumo aplicado sobre o volume captado, derivado ou extraído, assim definido:

$$FC = ((VCAPT - VLANQT) / VCAPT)$$

$VCAPT$ = Volume de água captado, derivado ou extraído total, em m³, igual ao $VCAP$ acrescido dos demais volumes de água utilizados no empreendimento, no período;

e $VLANQT$ = Volume de água lançado total, em m³, acrescido dos demais volumes de água lançados pelo empreendimento no período.

§ 3º. O Valor Total de Cobrança pela Diluição, transporte e assimilação de efluentes será o produto do preço unitário final para o lançamento pelo volume de água lançado em corpos d'água, em m³, constante do ato de outorga e a concentração média anual de DBO, em kg/m³, presente no efluente final lançado, conforme a fórmula:

$$VTC_{CL} = PUF_{CL} \times Q_{L\phi} \times Cc$$

Sendo que:

PUF_{cl} = Preço Unitário Final para o lançamento. Determinado pela formula

$$PUF_{cl} = PUB_{cl} \cdot (Y_1 \times Y_2 \times Y_3 \times \dots \times Y_N)$$

Y_i (i = 1...13) = Coeficientes Ponderadores

PUB_{cl} = Preço Unitário Básico para lançamento = R\$ 0,10.

$Q_{L\phi} = V_{L\phi}$ = volume de água lançado em corpos d'água, em m³, constante do ato de outorga ou do Ato Declaratório;

Cc = Concentração média anual de DBO, em kg/m³, presente no efluente final lançado.

§ 4º. Para a definição da Concentração típica da DBO_{5,20} (Cc), referida no § 3º deste Artigo 5º, deve-se considerar os valores medidos, conforme disposto na Resolução SERHS/SMA nº 01, de 22 de dezembro de 2006, ou os valores indicados no processo de licenciamento junto à CETESB.

Artigo 6º. Os Coeficientes Ponderadores (CP), definidos no Artigo 12º do Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, serão empregados como segue:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

Tabela 01 – Valores dos Coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação

Descrição	Coef	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água.	X_1	Superficial	0,95
		Subterrâneo	1,05
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual 10.755/77).	X_2	Classe 1	1,10
		Classe 2	1,00
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,90
c) a disponibilidade hídrica local (Vazão Total de Demanda/Vazão de Referência) Vazão de Ref = Vazão $q_{7,10}$ + Vazão Potencial dos Aquíferos Local = Divisão de sub-UGRHI na UGRHI, se não existir é para UGRHI	X_3	Muito alta ($< 0,25$)	0,90
		alta ($\geq 0,25$ e $< 0,4$)	0,95
		média ($\geq 0,4$ e $< 0,5$)	1,00
		crítica ($\geq 0,5$ e $< 0,8$)	1,05
		Muito crítica ($\geq 0,8$)	1,10
d) o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas.	X_4	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
e) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X_5	Sem medição	1,00
		Com medição	1,00
f) o consumo efetivo ou volume consumido.	X_6	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
g) a finalidade do uso.	X_7	Sistema público	1,00
		Solução alternativa	1,00
		Indústria	1,00
h) a sazonalidade.	X_8	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
i) as características dos aquíferos.	X_9	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
j) as características físico-químicas e biológicas da água.	X_{10}	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
l) a localização do usuário na bacia.	X_{11}	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
m) as práticas de conservação e manejo do solo e da água.	X_{12}	Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
n) a transposição de bacia.	X_{13}	Existente	1,00
		Não existente	1,00



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

Tabela 02 – Coeficientes ponderadores para consumo

Descrição	Coef	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X_1	Superficial ou Subterrâneo *	1,0
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação	X_2	Classe 1, 2, 3 ou 4 *	1,0
c) a disponibilidade hídrica local	X_3	Muito alta, Alta, Média, Crítica ou Muito Crítica *	1,0
d) o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas	X_4	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
e) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X_5	Sem ou com medição *	1,0
f) o consumo efetivo ou volume consumido	X_6	-	1,0
g) a finalidade do uso	X_7	Sistema público ou Solução alternativa *	1,0
h) a sazonalidade	X_8	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
i) as características dos aquíferos	X_9	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
j) as características físico-químicas e biológicas da água	X_{10}	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
l) a localização do usuário na bacia	X_{11}	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
m) as práticas de conservação e manejo do solo e da água	X_{12}	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
n) a transposição de bacia	X_{13}	Existente ou não existente *	1,0

* Coeficiente ponderador já considerado para captação, extração e derivação



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

Tabela 03 – Coeficientes ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada)

Critério	C.P.	Categorias	Valores
a) Classe de uso preponderante do corpo d'água receptor	Y ₁	Classe 2	1,0
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,90
b) Grau de regularização	Y ₂	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	-
c) Carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local.	Y ₃	> 95 % de remoção	0,8
		> 90 a ≤ 95 % de remoção	0,85
		> 85 a ≤ 90% de remoção	0,9
		> 80 a ≤ 85% de remoção	0,95
		= 80% de remoção	1
d) Natureza da Atividade	Y ₄	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0
e) Sazonalidade.	Y ₅	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	-
f) Vulnerabilidade dos aquíferos.	Y ₆	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	-
g) Características físico-químicas e biológicas do corpo receptor no local do lançamento.	Y ₇	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	-
h) a localização do usuário na bacia.	Y ₈	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	-
i) as práticas de conservação e manejo do solo e da água	Y ₉	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	-



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

Artigo 7º Os recursos arrecadados com a cobrança prevista nessa Deliberação serão aplicados nas ações prioritárias estabelecidas no Plano de Bacias Hidrográficas do Rio São José dos Dourados, de acordo com seu Programa de Investimentos, e obedecerá aos seus critérios de revisão.

Parágrafo Único. O programa quadrienal de investimentos dos valores oriundos da cobrança, após aprovado pelo CBH-SJD, deverá ser encaminhado para referendo do Conselho-Estadual de Recursos Hídricos (CRH).

Artigo 8º. Todos os valores, coeficientes e mecanismos de cobrança indicados nesta deliberação estão baseados nos dados apresentados no relatório "Fundamentos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos dos Usuários Urbanos e Industriais", anexo a esta Deliberação.

Artigo 9º. Os termos constantes desta Deliberação deverão ser revistos pelo CBH-SJD após dois anos do início da cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, devendo ser observado o disposto no Artigo 15º do Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006.

Artigo 10º. De acordo com o disposto no Artigo 7º da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) será a entidade responsável pela cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos na UGRHI 18, até a instalação de Agência de Bacias apta a assumir essa função.

Artigo 11º. Visando à implementação da cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos em corpos d'água de domínio do Estado de São Paulo na UGRHI 18, esta Deliberação será encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para REFERENDUM.

Artigo 12º. Revoga-se a Deliberação CBH-SJD nº 195/18 de 20 de setembro de 2018.

Artigo 13º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



Flavio Prandi Franco
Presidente do CBH-SJD



Tokio Hirata
Secretário Executivo do CBH-SJD